

LEI Nº 3.484, DE 5/10/2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
ITURAMA A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL, DESTINADO
A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS
AO LADO DO PORTO
HIDROVIÁRIO DE "ÁGUA
VERMELHA".**

A Câmara Municipal aprovou E o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, c/c o artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Iturama, autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, de uma área de 15.63.00 ha, destinada à implantação de Empresas que explorem o ramo de logística de transporte intermodal, junto ao Porto Hidroviário de "Água Vermelha".

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, sejam cumpridas todas as exigências impostas pela presente lei.

Artigo 3º - Para a concessão fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) geração renda e empregos diretos;
- b) incremento na arrecadação de impostos;
- c) incremento na produção regional;
- d) implantação de logística de exportação;
- e) construção de obras necessárias a utilização do porto hidroviário;
- f) comprovação de ter como objetivo comercial o ramo logística hidroviária;
- g) propriedade de máquinas e equipamentos para a exploração de movimentação de cargas, terrestre e lacustre (aquaviária);
- h) - capacidade mínima de transporte intermodal de cargas para 300.000 toneladas;
- i) - preferência de utilização de serviços e da mão-de-obra local, realizando a capacitação de pessoas.

Parágrafo Único - A geração de emprego tem de ser formalizada de

acordo com a legislação trabalhista e, deverá atingir o número mínimo de 30 empregos diretos, constante da alínea "a" no prazo máximo de 6 (seis) meses do início da operacionalização das atividades.

~~Artigo 4º - As obras para implantação do empreendimento deverão iniciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da outorga da concessão e estar concluídas dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, pela metade do prazo inicial, mediante justificativa técnica.~~

Art. 4º - As obras para implantação do empreendimento deverão iniciar no prazo máximo de 12 (doze) meses e estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prazos estes a serem contados a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogados por uma única vez, pela metade do prazo inicial, mediante justificativa técnica

** Artigo com redação alterada pela Lei nº 3551 de 06 de julho de 2006.*

Artigo 5º - Ao final do prazo de concessão as benfeitorias edificadas e implantadas destinada à exploração serão revertidas ao patrimônio do concedente, mediante o pagamento em valor residual, levando em consideração a avaliação e depreciação de acordo com as normas pertinentes.

§ 1º - O pagamento das benfeitorias será efetuado em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de uma só vez ou parcelado, de acordo com as disponibilidades financeiras que dispuser o erário público.

§ 2º - Caso a concessionária não cumprir a exigência contidas no artigo 3º, no prazo estipulado perderá a concessão, reincorporando ao patrimônio do concedente, sem qualquer indenização, o imóvel cedido, bem como as benfeitorias até então incorporadas ao terreno.

§ 3º - Reverterá, também, ao patrimônio do Poder Concedente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sem pagamento de qualquer indenização, ao patrimônio da concedente o imóvel e suas benfeitorias, caso a concessionária paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses.

Artigo 6º - As despesas com a outorga de escritura de concessão de Direito Real de Uso será por conta da concessionária;

Artigo 7º - O Município fica obrigado a executar as obras de infra-estrutura de acesso ao Porto Hidroviário, no prazo de 60 (sessenta) dias da outorga da concessão.